



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 1035/2014 – CGRH/DPRF/MJ

Brasília, 24 de novembro de 2014.

Ao Senhor
PEDRO DA SILVA CAVALCANTI
Presidente da FENAPRF
SHN – Quadra 02 – Bloco F
Edifício Executive Office Tower – Salas 1815 a 1820
Brasília/DF – 70.702-906

Assunto: Informa alterações referentes a autuação, a instrução e a decisão administrativa nos processos de aposentadoria.

1. A conclusão da Auditoria da Controladoria-Geral da União no Relatório nº 201412507, qual seja: *“Em face dos exames realizados, não foram identificados fatos relevantes e ressalvas que comprometessem as concessões de aposentadorias e pensões da Unidade auditada.”*, gerou elogios da Equipe de Auditores aos atos de aposentadorias e pensões praticados pelo nosso Órgão, demonstrando um avanço positivo nas atividades das Unidades Desconcentradas, da SEAP e da CGRH.
2. De fato, a prática correta desses atos gera para o nosso Órgão, perante o Controle Externo, credibilidade e reconhecimento. No entanto, temos em mente que não basta só ser bem avaliado no âmbito externo, também é necessário ter credibilidade e ver o trabalho reconhecido internamente, e isso se ampara, definitivamente, na necessidade de dar mais celeridade à tramitação dos processos de aposentadorias no âmbito do DPRF.
3. Com este intuito, esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos, ratificando as disposições contidas no Memorando Circular nº 3/2014-SEAP/DIREC/CGRH, orientou as Unidades Desconcentradas da PRF a procederem da seguinte forma quanto à autuação e instrução de processos de aposentadorias voluntárias:
 - a) até 60 (sessenta) dias antes da implementação dos requisitos, a Unidade de Recursos Humanos poderá receber requerimento do servidor interessado em se aposentar voluntariamente;
 - b) recebido o requerimento, os processos deverão ser autuados e tramitados com a maior celeridade possível, cumprindo todas as etapas elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos aplicado à PRF;

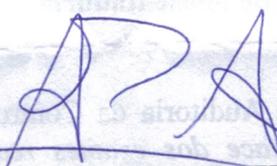
c) salvo motivo de força maior, que deverá estar justificado no despacho de encaminhamento dos autos a esta Seção, a instrução processual deverá ser concluída com a emissão da Certidão de Tempo de Serviço do DPRF, e envio à CGRH na data em que o servidor implemente os requisitos, desde que o servidor tenha requerido com antecedência igual ou maior que 30 (trinta) dias;

d) caso o servidor solicite a aposentadoria em prazo inferior a 30 (trinta) dias anteriores a implementação dos requisitos, considerar-se-á concluída a instrução processual na data de envio do processo a esta CGRH.

4. Com isso, será possível que um servidor que requereu sua aposentadoria entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data na qual completará o tempo para se aposentar, possa ser inativado em no máximo 30 dias após o cumprimento do requisito legal, conforme determina a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 49: *“Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”*.

5. Como se trata de assunto de interesse desta Federação, inclusive com várias tratativas sobre o tema, encaminhamos o presente para ciência.

Atenciosamente,


ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Substituto